



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL E SISTEMAS

Aprovado pelo Colegiado em 24/04/2019

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da Unimontes em

CAPÍTULO I

DO NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.1º – Este Regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), o Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Sistemas (PPGMCS).

§ único – O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Sistemas é regido pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e, em complementação àquelas constantes nas Normas para cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Montes Claros.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Sistemas (PPGMCS) visa à formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para a pesquisa, o ensino e para o exercício das atividades profissionais na área específica de atuação do Programa.

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Modelagem Matemática e Computacional compreende o curso de Mestrado Profissional em Modelagem Computacional e Sistemas.

§10 – O Curso de Mestrado Profissional em Modelagem Computacional e Sistemas, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Modelagem Computacional e Sistemas.

Art. 4º – O Curso de Mestrado Profissional em Modelagem Computacional e Sistemas objetiva formar recursos humanos qualificados, aptos a modelar e desenvolver novas técnicas e processos para a



solução de problemas computacionais e de engenharia que surgem nos diversos ambientes de trabalho, bem como estudar soluções para problemas da comunidade relacionados ao desenvolvimento tecnológico e formação de recursos para educação superior. Especificamente, o curso tem os objetivos:

- I. Contribuir na otimização do uso de recursos humanos, materiais e energéticos pelo estudo e modelagem de processos computacionais relacionados à produção e distribuição de recursos no segmento empresarial, bem como na administração pública;
- II. Desenvolver e aplicar ferramentas computacionais de análise de dados para melhor compreensão das questões sociais, econômicas, ambientais e culturais da região no sentido de extrair informações objetivas para orientar ações para o desenvolvimento da sociedade;
- III. Colaborar com empresas e indústrias regionais no enfrentamento de desafios tecnológicos, com desenvolvimento de estudos para solução de problemas relacionados à modelagem computacional e sistemas;
- IV. Promover a formação e qualificação de pessoal para atuação no ensino superior, em disciplinas de diversas áreas com ênfase nas áreas de exatas e tecnológicas, nas diversas instituições de ensino públicas e privadas presentes na região;
- V. Possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa na área e a formação interdisciplinar de seus egressos;
- VI. Garantir sólida formação técnica, científica e aplicada, que permita ao egresso a atuação seja no magistério, seja nos setores industriais e/ou de serviços.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 5º – A única área de concentração do Programa é Modelagem Computacional e Sistemas.

§ único – Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do Programa.

Art. 6º – O Programa definirá linhas de pesquisa por meio de Resolução, proposta por seu Colegiado.

§ único – Entende-se por linha de pesquisa a diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do Programa.

Art. 7º – As atividades acadêmicas são classificadas entre obrigatórias e optativas, sendo especificadas por Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 8º – As atividades acadêmicas poderão ser ofertadas na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros



procedimentos didáticos, inclusive treinamento em serviço, assegurando aos estudantes liberdade de iniciativa e participação ativa.

Art. 10º – As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do Programa são os seguintes:

- I. O Programa tem caráter permanente, com entradas semestrais e com possibilidade de ampliação futura, admitindo-se outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades;
- II. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.
- III. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular;
- IV. Excepcionalmente, o colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 6 (seis) meses desde que, solicitada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência do prazo máximo para a sua conclusão, observados os seguintes requisitos: o estudante terá que ter completado todos os requisitos do curso; o pedido deverá ser formulado pelo aluno, com o parecer favorável do Orientador, devidamente justificado, documentado e acompanhado do plano de estudo, junto com novo cronograma para completar os trabalhos no prazo máximo de 6 (seis) meses;

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 11º – O corpo docente do PPGMCS é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, poderá incluir docentes colaboradores e docentes visitantes.

§1º – Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG.

§2º – Para obter credenciamento ou credenciamento, o docente deverá comprovar estar de acordo com critérios definidos por Resolução do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§3º – Para o credenciamento de docente externo à Unimontes, é exigida a aprovação prévia do Colegiado, além de assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.



§4º – Ao docente externo à Unimontes, credenciado como docente permanente do Programa, será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 12º – Ao docente permanente compete coordenar e ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar alunos, e manter produção intelectual compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento de docentes.

§ único – O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG, e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 13º – Ao docente colaborador compete coordenar e ministrar atividades acadêmicas, orientar alunos, e gerar produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do Programa.

§ único – O credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG, e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 14º – Todo discente admitido no Programa terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º – Compete ao docente orientador:

- a) Assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada.
- b) Orientar e aprovar o plano de atividades curriculares do estudante.
- c) Orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou trabalho equivalente.
- d) Subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante nas atividades do curso.
- e) Exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo curso.
- f) Atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§2º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, a partir de pedido devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 15º – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UNIMONTES, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de trabalho equivalente.

CAPÍTULO IV

DO COORDENAÇÃO DO PROGRAMA



Art. 16º – A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, constituído por um Coordenador (presidente), um Subcoordenador, representantes docentes e um representante discente.

§1º – Os representantes docentes deverão ser portadores do grau de Doutor ou título equivalente, eleitos entre os docentes permanentes do Programa e pertencentes ao quadro permanente ativo da Unimontes.

§2º – Os representantes docentes do Colegiado e seus suplentes serão escolhidos por eleição direta pelos docentes permanentes do Programa dentre seus pares.

§3º – O representante discente e seu suplente serão indicados pelos estudantes regularmente matriculados no Programa.

Art. 17º – A eleição de membros docentes do Colegiado do Programa será realizada em consonância com o presente Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Unimontes.

§1º – Os membros docentes do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa.

§2º – O mandato de cada representante docente será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§3º – O mandato de cada representante discente e seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

§4º – O número de representantes docentes no Colegiado do Programa será de, no mínimo, 1/8 (um oitavo) do número total de professores permanentes do Programa, arredondado para o número inteiro igual ou superior.

Art. 18º – São atribuições do Colegiado:

- I. Eleger o Coordenador e o Subcoordenador do Programa, dentre os docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da Unimontes, por maioria absoluta de votos.
- II. Orientar e coordenar as atividades administrativas do Programa.
- III. Recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) a indicação ou substituição de docentes.
- IV. Elaborar o currículo dos cursos, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG.
- V. Estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor sua modificação ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(is) por sua oferta.



- VI. Decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados.
- VII. Representar o(s) órgão(s) competente(s), no caso de infração disciplinar.
- VIII. Propor à CPG a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa.
- IX. Propor ao(s) Chefe(s) de Departamentos ou de estrutura equivalente e a Diretor(es) de Unidade(s) as medidas necessárias ao bom andamento do Programa.
- X. Definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa.
- XI. Aprovar, mediante análise de curriculum vitae e outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da CPG.
- XII. Definir o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente.
- XIII. Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de dissertação de Mestrado ou equivalentes.
- XIV. Aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente.
- XV. Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.
- XVI. Estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG.
- XVII. Submeter à aprovação da CPG o número de vagas a serem colocadas em processo seletivo por curso.
- XVIII. Estabelecer critérios para exames de seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos, à aprovação da PRPG.
- XIX. Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa.
- XX. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas.
- XXI. Assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica.
- XXII. Estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas.



- XXIII. Fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos.
- XXIV. Colaborar com a CPG no que lhe for solicitado.
- XXV. Aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando as normas da Unimontes.
- XXVI. Reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.
- XXVII. Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.
- XXVIII. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 19º – O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Programa serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da Unimontes.

§ único – O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 20º – São atribuições do Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- II. Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação.
- III. Remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão.
- IV. Fornecer informações e documentos solicitados pelos órgãos administrativos da Unimontes, de acordo com instruções desses órgãos.
- V. Encaminhar à PRPG relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação dos Cursos pelo Órgão Federal ou Estadual competente.
- VI. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativa do Programa.
- VII. representar o Programa dentro e fora da Universidade.
- VIII. Tomar decisões ad referenda do Colegiado em situações de urgência.
- IX. Delegar competência a docentes ou comissões no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa.



Art. 21º – Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, ele será substituído pelo Subcoordenador.

Art. 22º – Nas faltas ou impedimentos eventuais do Subcoordenador, ele será substituído pelo decano, nos termos do Estatuto da Universidade.

Art. 23º – O Colegiado reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, por convocação do Coordenador.
- II. Pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) ou mais de seus membros.

§1º – O Colegiado decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

§2º – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 24º – O número de vagas para o curso de mestrado será proposto pelo Colegiado do Programa à CPG no período previsto no Calendário Acadêmico da PRPG, respeitando-se o limite mínimo de 24 vagas anuais.

Art. 25º – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I. A capacidade de orientação do curso, considerando a dimensão do corpo docente.
- II. O fluxo de entrada e saída de alunos.
- III. Os projetos de pesquisa em desenvolvimento.
- IV. A infraestrutura física.
- V. O plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 26º – A admissão de novos alunos para o Programa será feita nas categorias de alunos regulares ou alunos especiais.

§1º – São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.



§2º – São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do Programa, têm matrículas isoladas em uma ou mais disciplinas dos Cursos do Programa.

§3º – Somente os alunos regulares são candidatos ao título de Mestre em Modelagem Computacional e Sistemas, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 27º – A admissão de novos alunos regulares para o curso de mestrado se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG.

§ único – O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado do Programa, e composta por representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastradas no Programa.

Art. 28º – A admissão de alunos especiais para o curso de mestrado se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa e pela PRPG.

§1º – A inscrição em disciplinas do aluno especial está condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

§2º – O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente regimento.

§3º – O aluno especial, caso seja aprovado em processo seletivo e se torne regular, poderá aproveitar disciplinas cursadas nas quais obteve o conceito mínimo B.

§4º – O aluno especial terá o prazo máximo de três (3) anos para se tornar aluno regular e obter o aproveitamento das disciplinas cursadas no programa.

§5º – O aluno especial poderá aproveitar o máximo de dezesseis (16) créditos referentes à disciplina isolada, respeitando-se o prazo estabelecido no §4º. Para que o aproveitamento da disciplina seja aceito, é necessário que o aluno tenha obtido conceito mínimo B.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 29º – O aluno admitido em um dos cursos do Programa deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da PRPG, requerer matrícula em atividades acadêmicas de seu interesse.

§ único – A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 30º – O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da PRPG.



§1º – O trancamento somente será autorizado pelo Colegiado do Programa caso fique assegurado que o discente poderá concluir suas atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§2º – O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado do Programa.

§3º – Durante o curso, o trancamento de matrícula poderá ser concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 31º – À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

§ único – O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 32º – Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 33º – O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos colegiados de cursos.

Art. 34º – A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UNIMONTES poderão matricular-se em atividades acadêmicas de pós-graduação, que serão consideradas atividades isoladas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Seção 1 – Das Atividades Acadêmicas

Art. 35º – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas aula do curso.

§ único – O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do mestrado.

Art. 36º – Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.



Art. 37º – A critério do Colegiado do Programa os créditos obtidos em diferentes cursos de Pós-graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*) poderão ser aproveitados.

§ 1º – Os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos de disciplinas isoladas, dentro ou fora do PPGMCS, deverão ser feitos ao Colegiado que decidirá sobre a questão;

§ 2º – Os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos de disciplinas cursadas em especializações *lato sensu* oferecidas pelo PPGMCS, devem ser feitos ao Colegiado que decidirá sobre a questão.

Art. 38º – Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Curso, ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 39º – O critério para credenciamento de disciplina é que atenda às necessidades de formação básica e aprimoramento dos alunos do Programa.

§1º – A proposta para o credenciamento de disciplina deverá conter: justificativa que denote a importância e coerência com a(s) linha(s) de pesquisa do Programa; objetivos claros e bem definidos para a formação do pós-graduando; ementa e bibliografia pertinentes e atualizadas, carga horária, número de créditos, docentes responsáveis e os critérios de avaliação.

§2º – A proposta de credenciamento de disciplina deverá ser encaminhada ao colegiado, que fará a análise de mérito e a importância da disciplina, bem como a competência específica do(s) professor(es) responsável(is). As propostas que forem aprovadas pelo Colegiado serão credenciadas.

§3º – Para o credenciamento da disciplina, além dos critérios descritos no parágrafo 1º, a justificativa deverá conter a ementa atualizada. Para deliberação, o Colegiado considerará também a regularidade em que a disciplina foi ministrada e a demanda de inscritos referentes ao período anterior.

§4º – O professor que estiver em pendência na entrega de notas de acadêmicos, referentes a sua disciplina, não poderá admitir novos orientados até regularização.

Art. 40º – Será exigido Exame de Qualificação para o Curso de Mestrado Profissional em Modelagem Computacional e Sistemas, seguindo-se normas estabelecidas por Resolução do Colegiado.

Seção 2 – Do rendimento acadêmico

Art. 41º – O rendimento acadêmico de cada estudante é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com a seguinte escala:

- 90,0 – 100,0 – A (Excelente)



- 80,0 – 89,9 – B (Bom)
- 70,0 – 79,9 – C (Regular)
- 0,0 – 69,9 – D (Insuficiente)

Art. 42º – Caso a forma de avaliação prevista no Art. 40º não seja aplicável, os conceitos de rendimento acadêmico poderão ser “Apto” ou “Inapto”, seguindo as normas da UNIMONTES.

Art. 43º – Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá integralizar trinta e duas (32) unidades de crédito, assim distribuídas:

- I. Quatro (04) créditos, no mínimo, em disciplinas obrigatórias, com a anuência do orientador;
- II. Vinte (20) créditos, com a anuência do orientador, em disciplinas optativas;
- III. Dois (02) créditos, na disciplina obrigatória Seminários;
- IV. Seis (06) créditos nas disciplinas de Elaboração de Dissertação;

§10 – Os seis (06) créditos correspondentes à dissertação incluem as disciplinas Elaboração de dissertação I, II e III. Caso o aluno antecipe a defesa da sua dissertação, a(s) disciplina(s) de Elaboração de Dissertação faltante(s) será(ão) considerada(s) cursada(s).

§20 – A disciplina de Elaboração de Dissertação IV é optativa e ficará disponível aos alunos que solicitaram extensão de prazo e que foram aprovados em Elaboração de Dissertação III.

Art. 44º – Poderão ser atribuídos os créditos especiais discriminados em Resolução do Colegiado, somente para completar o número de créditos necessários no curso, limitados a 20% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.

Seção 3 – Do desligamento do programa

Art. 45º – O estudante será automaticamente excluído do curso nas seguintes situações:

- I. Obtenção de conceito D mais de uma vez na mesma atividade acadêmica;
- II. Obtenção de conceito D pela terceira vez em diferentes atividades acadêmicas durante o curso;
- III. Não completar sua qualificação dentro do limite de prazo estabelecido em Resolução específica do Colegiado;
- IV. Ultrapassar o prazo máximo de duração do programa de 24 (vinte e quatro) meses ou sua prorrogação por mais 6 (seis) meses, previsto no Art. 10º, incisos III e IV, sem o cumprimento das exigências previstas neste regulamento, não incluindo o tempo concedido referente ao trancamento total de matrícula;
- V. Apresentar desempenho acadêmico geral insuficiente, a critério do Colegiado;



- VI. Não renovar matrícula, conforme o Art. 32 deste Regulamento;
- VII. Se cometer falta disciplinar que, nos termos do regime disciplinar da Instituição, acarrete o desligamento do estudante da Unimontes.

Seção 4 – Da defesa de trabalho de conclusão final

Art. 46º – Para ser admitido à defesa da Mestrado, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Art. 43º;
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Art. 40º.

Art. 47º – O candidato à defesa de Mestrado deverá solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias à defesa de acordo com Resolução específica do Colegiado.

§ 1º – O Colegiado do Programa estabelecerá normas quanto ao formato de apresentação do trabalho de conclusão, em concordância com a Portaria Normativa Capes nº 17, de 28 de dezembro de 2009, Art. 7º no parágrafo 3º;

§ 2º – É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de Mestrado.

Art. 48º – A sessão de defesa de Mestrado será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º – A banca examinadora deverá ser integrada por um mínimo de 03 (três) membros, sendo constituída por:

- o Orientador do aluno, como seu Presidente;
- 01 (um) pesquisador externo ao Programa, no mínimo;
- 01 (um) pesquisador credenciado no PPGMCS, no mínimo.

§ 2º – Na hipótese de coorientadores virem a participar de banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no parágrafo 1º desse artigo.

Art. 49º – Será considerado aprovado na defesa pública de Mestrado o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º – Da sessão de defesa pública de Mestrado será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.



§ 2º – A aprovação será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação da defesa.

Art. 50º – No caso de insucesso na defesa de Mestrado, o Colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Art. 10º, incisos III e IV.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º – O Colegiado do Programa estabelecerá, por meio de Resolução específica, mecanismos de integração com cursos de Graduação oferecidos pela própria Unimontes.

Art. 52º – Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 53º – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela CPG da Unimontes.



Resoluções do Colegiado mencionadas no Regulamento:

Resolução	Observação
RESOLUÇÃO PPGMCS No 001/19 (Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º)	Estabelece normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes.
RESOLUÇÃO PPGMCS No 002/19 (Art. 7º, Art. 44º)	Estabelece a estrutura curricular e as atividades acadêmicas do curso de mestrado, bem como as normas para credenciamento e reconcredenciamento de disciplinas
RESOLUÇÃO PPGMCS No 003/19 (Art.6º)	Dispõe sobre a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Sistemas.
RESOLUÇÃO PPGMCS No 004/19 (Art. 40º, Art. 45º, Art. 47º)	Estabelece normas para o exame de qualificação e defesa de trabalho de conclusão.
---- (Art. 51º)	Mecanismos de integração com a graduação.
---- (Art. 18º)	Critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas.